



JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DE GOIÁS  
20ª ZONA ELEITORAL

---

**PORTARIA N.º 004/2022.**

**O DR. JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS**, MM. Juiz Eleitoral desta 20ª Zona Eleitoral, Estado de Goiás, na forma da Lei e etc...

**Considerando** o poder de polícia do Juiz Eleitoral, conforme o artigo 139 do Código Eleitoral;

**Considerando** a necessidade de se preservar o processo eleitoral de votação, proporcionando a lisura do pleito, bem como a conveniência em regulamentar a compra, venda e uso de bebidas alcoólicas durante este período;

**RESOLVE:**

Estabelecer as seguintes determinações, a serem observadas quando da realização dos trabalhos eleitorais específicos de 2 de outubro próximo:

**I – PROIBIR**, no período compreendido entre 00h00min e 18h00min do dia das eleições, 1º turno (2 de outubro de 2022) e 2º turno (30 de outubro), se houver, a venda, distribuição e fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas nas vias e logradouros públicos, adegas, bares, empórios, lanchonetes, mercados, mercearias, restaurantes, supermercados e estabelecimentos similares, em todo o território dos Municípios integrantes da 20ª Zona Eleitoral (Campestre de Goiás, Cezarina e Palmeiras de Goiás).

**II – RESGUARDAR** o direito ao funcionamento normal dos estabelecimentos que tenham por atividade básica o comércio de gêneros alimentícios e utilitários, desde que não contrariem o disposto no item “I” desta Portaria.

**III – DECLARAR** registradas as advertências quanto às consequências legais cabíveis em caso de eventual desobediência às determinações contidas neste Ato.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e deverá ser divulgada em locais de acesso visível ao público, bem como nos estabelecimentos comerciais pertinentes. São seus executores este Juiz Eleitoral, o Promotor de Justiça Eleitoral, o Oficial de Justiça, o Delegado de Polícia, os integrantes da Polícia Civil, os integrantes da Polícia Militar, com a colaboração das autoridades políticas e do povo em geral, ficando a cargo do Comandante do 25º Batalhão da Polícia Militar de Goiás em Palmeiras de Goiás-GO a divulgação adequada.

Encaminhe cópia com transcrição integral das determinações acima impostas à Autoridade Policial dos Municípios de Palmeiras de Goiás/GO, Cezarina/GO, Campestre de Goiás/GO e os distritos de São João e Linda Vista, para as providências pertinentes, bem como quantas cópias forem necessárias às autoridades policiais, para suas diligências.

Dado e passado nesta cidade de Palmeiras de Goiás, 20ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (22/09/2022).

***ASSINADA ELETRONICAMENTE***  
**JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS**

Juiz Eleitoral da 20ª ZE